

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº Nº 135/2025**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NOS MUNICÍPIOS DE BETIM - MG E SANTANA DO PARAÍSO - MG**

**ANEXO 10 – CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**

## ÍNDICE

<b>1. DEFINIÇÕES</b>	<b>3</b>
<b>2. INFORMAÇÕES INICIAIS</b>	<b>3</b>
<b>3. DAS CONDIÇÕES PARA DEVOLUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>4. DESMOBILIZAÇÃO DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS E DOS SERVIÇOS DELEGADOS</b>	<b>8</b>
<b>5. TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>6. TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA À CONCESSIONÁRIA SUCESSORA</b>	<b>12</b>
<b>7. TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>8. DA TRANSIÇÃO</b>	<b>13</b>

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1** Para fins deste ANEXO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO 1 – GLOSSÁRIO e com as regras de interpretação previstas na Cláusula 2ª do CONTRATO.

## **2. INFORMAÇÕES INICIAIS**

**2.1** Este ANEXO tem por objetivo definir as condições fundamentais para a devolução dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, bem como para a desmobilização dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS pela CONCESSIONÁRIA, com ou sem transição dos SERVIÇOS DELEGADOS, do todo ou parte, à concessionária que porventura a suceda, doravante denominada CONCESSIONÁRIA SUCESSORA.

**2.2** Para fins de cumprimento deste ANEXO, as menções e os regramentos referentes à devolução dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE aplicam-se também à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, em caso de transferência da CONCESSÃO.

**2.3** Ademais, todas as menções à transferência da CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA serão aplicáveis se, a qualquer momento antes do término da CONCESSÃO, houver processo licitatório já finalizado e, portanto, com vencedor declarado, que tenha por objeto, integral ou parcial, o todo ou parte do OBJETO da CONCESSÃO.

**2.4** Ficam, portanto, aqui estabelecidas as especificações aplicáveis sobre o estado de conservação/manutenção/operação para cada uma das estruturas existentes dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, quando expirar o prazo contratual.

**2.4.1** A CONCESSIONÁRIA, independentemente da manutenção e conservação necessárias para manter o cumprimento do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, do FATOR DE DISPONIBILIDADE e das demais obrigações contratuais durante o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá devolver e/ou transferir os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e os BENS REVERSÍVEIS em bom estado de conservação e operação, com a atualização adequada à época da devolução, garantindo que a vida útil remanescente das instalações se prolongue por um prazo adicional mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e que essas instalações atendam aos parâmetros operacionais e de segurança dispostos nos ANEXOS, especialmente ANEXO 3 – CADERNO DE ENCARGOS, ANEXO 4 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA e ANEXO 5 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, e na legislação vigente, inclusive em relação aos equipamentos.

**2.5** Os BENS REVERSÍVEIS devem ser devolvidos e/ou transferidos em perfeita adequação com as normas, instruções de projeto, portarias e padrões do PODER CONCEDENTE, da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis que estejam vigentes à época da extinção da CONCESSÃO e conforme parâmetros de atualidade dos SERVIÇOS DELEGADOS, nos termos da Cláusula 16ª do CONTRATO, ao longo da CONCESSÃO.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA DEVOLUÇÃO**

**3.1** São condições mínimas para devolução dos BENS REVERSÍVEIS:

#### **Infraestrutura dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS**

**3.2** A CONCESSIONÁRIA deverá, no que tange às edificações, instalações, obras civis e benfeitorias localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, observar os termos do ANEXO 3 – CADERNO DE ENCARGOS e do ANEXO 4 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA, de modo a garantir o cumprimento das normas vigentes do PODER CONCEDENTE e da ABNT, nesta ordem, quanto às condições de segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade das obras devolvidas e/ou transferidas.

#### **Edificações, instalações, obras civis e benfeitorias localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO**

**3.3** Os bens atinentes às edificações, instalações, obras civis e benfeitorias localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO de que trata o [subitem 3.2](#) deverão ser revertidos, de acordo com as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pelo ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS e pelo ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA, nas seguintes condições:

**3.3.1** Deverão fazer parte da devolução todas as edificações, instalações, obras civis e benfeitorias localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, salvo aquelas construídas exclusivamente para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS e/ou aqueles investimentos que tenham sido realizados com intenção de uso por prazo determinado, os quais terão vida útil restrita ao período originalmente previsto para utilização.

**3.3.2** As áreas de circulação, de veículos e de pedestres, existentes na ÁREA DA CONCESSÃO deverão estar em perfeitas condições de uso, incluindo, mas sem se limitar no que diz respeito aos aspectos de pavimentação, sinalização e drenagem, e os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS deverão estar limpos, em condições sanitárias adequadas, com controle de pragas realizado periodicamente, observando as normas técnicas e as regras sanitárias estabelecidas a nível municipal, estadual e federal.

**3.3.3** As áreas verdes existentes na ÁREA DA CONCESSÃO deverão estar em perfeitas condições de conservação, incluindo, mas sem se limitar no que diz respeito aos aspectos de manutenção das espécies vegetais, como, por exemplo, necessidade de poda e replantio, de permeabilidade do solo, de conforto bioclimático, de estética e de segurança.

**3.3.4** As edificações, instalações, obras civis, benfeitorias localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO e todos os demais itens necessários para o cumprimento do OBJETO do CONTRATO deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, observando o disposto no ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA e devendo estar em dia com a realização de manutenções preventivas e corretivas, de acordo com o CAPÍTULO XXIV - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, sobretudo as disposições relativas ao Manual de Uso, Operação e Manutenção.

**3.3.5** As edificações, instalações, obras civis, benfeitorias localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, especialmente aquelas no interior dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, deverão estar em perfeitas condições de limpeza, higiene e salubridade, devendo apresentar:

- a) ausência de umidade visível por infiltrações, mofo, bolor, manchas, bolhas e demais elementos que indiquem vazamentos em tubulações ou falhas de impermeabilização;
- b) pleno funcionamento e desobstrução de todas as janelas, aberturas e estruturas que garantem a ventilação dos ambientes;
- c) ausência de focos e ninhos de animais sinantrópicos.

**3.3.6** Os controles de acesso e segurança, incluindo, mas sem se limitar a portas, portões, grades e gradis, incluindo tanto os de entrada e passagem de pessoas quanto de cargas e veículos, deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e conservação, devendo apresentar:

- a) ausência de ferrugem, falhas, defeitos ou avarias, sobretudo que comprometam sua segurança, resistência e/ou integridade;
- b) ausência de falhas e defeitos em dobradiças, sistemas de sensoriamento, fechamento, travamento e controle;
- c) ausência de falhas, defeitos ou avarias que comprometam sua segurança, resistência e/ou integridade ou que possam servir de vias de escape ou ainda serem escalados;
- d) ausência de locais em que possam ser escondidos objetos, materiais irregulares ou outros que comprometam a segurança.

**3.3.7** As instalações elétricas, incluindo, mas sem se limitar a instalações de energia, instalações de iluminação, sistemas emergenciais de geração de energia e sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento, deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e conservação, devendo apresentar:

- a) instalação de infraestrutura elétrica adequada para a demanda de carga;
- b) ausência de fiação exposta e de aterramento sem falha funcional;
- c) proteção contra choques elétricos e contra sobretensões garantindo a segurança das pessoas e evitando danos ao ambiente ou a bens;
- d) iluminância mínima de 200 (duzentos) lux no Setor de Alojamentos e de 500 (quinhentos) lux no Setor Pedagógico.

**3.3.8** As instalações de dispositivos hidráulicos, incluindo, mas sem se limitar a registros, pias, vasos sanitários e chuveiros, deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e conservação, devendo apresentar também ausência de vazamentos, entupimentos e rompimentos.

**3.3.9** Os elementos prediais civis, incluindo, mas sem se limitar a pisos, paredes, pinturas, esquadrias, revestimentos, forros e demais partes construtivas, deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e conservação, devendo apresentar:

- a) ausência de falhas, defeitos ou avarias que comprometam a segurança, resistência e/ou integridade desses elementos;
- b) ausência de quaisquer locais em que possam ser escondidos objetos e/ou materiais irregulares que comprometam a segurança;
- c) ausência de trincas, fissuras em revestimentos e em elementos estruturais;
- d) ausência de rachaduras em telhas e janelas, de destelhamento e de saliências ou falhas de acabamento que ofereçam risco de acidente com usuários.

**3.3.10** As superfícies das áreas descobertas deverão estar em perfeitas condições de uso, manutenção e conservação, devendo apresentar também ausência de ervas daninhas, musgo, lodo, lixo e outros corpos estranhos. Além disso, árvores, plantas e arbustos localizados nessas áreas deverão estar com sua manutenção em dia, incluindo, mas sem se limitar a poda e adubagem.

**Máquinas, equipamentos, bens de informática, aparelhos, utensílios, instrumentos, móveis e softwares**

**3.4** Os equipamentos, bens de informática, máquinas, aparelhos, utensílios, instrumentos, móveis, bem como *softwares*, licenças, manuais, sistemas e equipamentos de informática, *bodyscan*, raio-x, incluindo os itens que integrem o Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno, Externo e Aéreo, deverão ser revertidos de acordo com as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pelo ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS e pelo ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA, devendo ser considerados, quando aplicável, os quantitativos em operação para o devido cumprimento aos níveis exigidos do SERVIÇO DELEGADO, nas seguintes condições:

**3.4.1** Os *softwares*, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho dos SERVIÇOS DELEGADOS, especialmente, mas a eles não se limitando, os SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, deverão ter sua licença de uso transferida, sem ônus e com disponibilização do código fonte das versões atualizadas, ao PODER CONCEDENTE, ao final da CONCESSÃO, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, nos termos da subcláusula 52.1.1 do CONTRATO.

**3.4.2** Os equipamentos, bens de informática, máquinas, aparelhos, utensílios, instrumentos, móveis, sistemas e equipamentos de informática, *bodyscan*, raio-x, Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno, Externo e Aéreo e todos os demais itens necessários para o cumprimento do OBJETO do CONTRATO deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, devendo estar em dia com a realização de manutenções preventivas e corretivas, de acordo com CAPÍTULO XXIV - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, sobretudo as disposições relativas ao Manual de Uso, Operação e Manutenção.

**3.4.3** Os equipamentos eletrônicos previstos no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS deverão fazer parte da devolução, devendo ser revertidos de acordo com as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pelo APÊNDICE em questão, devendo ser observados os parâmetros de atualidade, nos termos da Cláusula 16ª do CONTRATO.

**3.4.4** Deverão fazer parte da devolução, observados os parâmetros de atualidade, nos termos da Cláusula 16ª do CONTRATO, os seguintes sistemas e seus respectivos equipamentos, conforme previstos no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS: Sistema de Automação Predial; Tecnologias de Otimização; Sistema de Controle de Entrada; Sistema de Detecção de Objetos Não Permitidos; Sistema de Comunicação Interna; Sistema de Controle de Acesso e Movimentação Interna; Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno e Externo; Sistema para Monitoramento Aéreo e Vigilância; Sistema de Câmeras Corporais; Tecnologia de Inteligência Artificial para o Monitoramento; e SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA.

#### **Materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática**

**3.5** Os materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, servidores, equipamentos de audiovisual) deverão ser revertidos, de acordo com as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pelo ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS e pelo ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA, devendo ser considerados os quantitativos em operação para o devido cumprimento aos níveis exigidos do SERVIÇO DELEGADO, nas seguintes condições:

**3.5.1** Os materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática e todos os demais itens necessários para o cumprimento do OBJETO do CONTRATO deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e conservação, devendo estar em dia com a realização de manutenções preventivas e corretivas, de acordo com o CAPÍTULO XXIV - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, sobretudo as disposições relativas ao Manual de Uso, Operação e Manutenção.

**3.5.2** Os materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática ainda deverão apresentar ausência de quaisquer tipos de deteriorações, avarias ou sinais de depreciação.

**3.5.3** Os equipamentos e mobiliários do Setor de Saúde previstos no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, bem como equipamentos e mobiliários essenciais à continuidade da operação dos Setores Pedagógico, de Atendimento e Alojamento deverão fazer parte da devolução, devendo ser revertidos de acordo com as especificações técnicas e os padrões de qualidade dispostos pelo APÊNDICE em questão, quando aplicável, e devendo ser observados ainda os parâmetros de atualidade, nos termos da Cláusula 16ª do CONTRATO.

**3.5.4** Os mobiliários e equipamentos destinados ao uso do PODER CONCEDENTE previstos no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS

deverão fazer parte da devolução, devendo ser revertidos de acordo com as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pelo APÊNDICE em questão, devendo ser observados os parâmetros de atualidade, nos termos da Cláusula 16ª do CONTRATO.

**3.6** O PODER CONCEDENTE poderá determinar a inclusão de outros bens que se mostrem imprescindíveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS para inclusão no inventário de BENS REVERSÍVEIS, devendo notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito de eventuais inclusões, supressões e/ou alterações de quantitativos no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para a entrega do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO a que se refere o [subitem 4.1](#) deste ANEXO.

**3.6.1** No caso de inclusões, supressões e/ou alterações de quantitativos, a decisão do PODER CONCEDENTE deverá ser ratificada pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais e previamente comunicada à CONCESSIONÁRIA.

**3.7** Antes de sua reversão em favor do PODER CONCEDENTE e após a aprovação do RELATÓRIO DE INVENTÁRIO PERMANENTE DE BENS REVERSÍVEIS, os BENS REVERSÍVEIS implantados e/ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser registrados no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD como bens em regime de comodato nos termos do art. 35, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 45.242/2009 e da legislação vigente.

**3.8** Os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE com a extinção do CONTRATO, de forma gratuita e automática, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

**3.9** Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos do CONTRATO.

#### **4. DESMOBILIZAÇÃO DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS E DOS SERVIÇOS DELEGADOS**

**4.1** Com 3 (três) anos de antecedência ao termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter, à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE, o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e dos SERVIÇOS DELEGADOS, devendo ser observados, em especial, os termos da CLÁUSULA 53ª – DA DESMOBILIZAÇÃO DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS previsto no CONTRATO.

**4.2** O PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS deverá prever, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- a) forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- b) levantamento e estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- c) estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;

- d) forma e substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE ou outro órgão ou entidade do ESTADO, e/ou da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA;
- e) período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA que venha a operar os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e os SERVIÇOS DELEGADOS.

**4.2.1** Caso o PODER CONCEDENTE indique a inclusão de outros bens a serem considerados BENS REVERSÍVEIS na forma prevista no [subitem 3.6](#) deste ANEXO, com a devida ratificação do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, deve a CONCESSIONÁRIA realizar as inclusões, supressões e/ou alterações de quantitativos dos referidos bens no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO a ser submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE.

**4.3** O PODER CONCEDENTE deverá analisar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, e deverá emitir a aprovação ou indicar a necessidade de adequações e correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.

**4.3.1** Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, motivadamente prorrogáveis por prazo específico, para aprovação do PODER CONCEDENTE, que terá novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir a aprovação ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento.

**4.3.2** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, será considerado que o fez tacitamente pela aprovação.

**4.3.3** Após a aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, as PARTES deverão adotar as medidas previstas no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO para a devolução da CONCESSÃO ao PODER CONCEDENTE ou, conforme aplicável, à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA sem descontinuidade dos SERVIÇOS DELEGADOS.

**4.4** A execução do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO deverá ser acompanhada pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, que será formado por 2 (dois) representantes de cada PARTE e respectivos suplentes.

**4.4.1** Cada PARTE deverá indicar os seus membros para o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.

**4.4.2** Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO deverá ser formado imediatamente, observando a disciplina deste ANEXO, exceto nos casos em que o CONTRATO dispor em sentido contrário ou em que se demonstre inviável.

**4.4.3** Caso, no momento da formação do COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, ainda não se tenha dado início ou, embora já iniciado, não esteja concluído o processo licitatório cujo objeto inclua nova concessão do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA será automaticamente integrada ao COMITÊ DE

DESMOBILIZAÇÃO a partir da data de homologação do processo licitatório, tendo direito a indicar dois representantes para integrar o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO.

**4.5** A cada 3 (três) meses, o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO deverá elaborar e submeter à aprovação das PARTES Relatório de Vistoria da execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, bem como um relatório de acompanhamento da execução das eventuais obras e serviços em andamento, atestando a qualidade do trabalho desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.

**4.5.1** Os Relatórios de Vistoria referidos no subitem anterior poderão propor a necessidade de correções, adaptações e/ou alterações nas obras e serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA antes da devolução da CONCESSÃO.

**4.5.2** As eventuais correções, adaptações e/ou alteração serão efetivadas em prazos estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, após a conclusão dos serviços que deverá ser notificada pela CONCESSIONÁRIA.

**4.5.3** As considerações do COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO a respeito das correções, adaptações e/ou alterações realizadas pela CONCESSIONÁRIA deverão constar do Relatório de Vistoria subsequente a ser entregue às PARTES.

**4.5.4** Os Relatórios de Vistoria deverão também indicar a situação de eventual degradação dos BENS REVERSÍVEIS, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as providências necessárias para manter os BENS REVERSÍVEIS em bom estado de uso e de conservação, observadas as diretrizes deste ANEXO e do CONTRATO.

**4.6** O Relatório de Inspeção Final deverá ser entregue com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do PRAZO DA CONCESSÃO e deverá:

- a) descrever, em detalhes, as vistorias realizadas pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, as não conformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos do COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO;
- b) anexar as atas das reuniões realizadas pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO;
- c) fornecer outras informações consideradas relevantes pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO; e
- d) conter a conclusão quanto ao cumprimento das condições de devolução dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e dos SERVIÇOS DELEGADOS pela CONCESSIONÁRIA.

**4.6.1** O Relatório de Inspeção Final deverá ser acompanhado de relatório fotográfico e de inventário elaborado pela CONCESSIONÁRIA dos BENS REVERSÍVEIS, ainda que por amostragem.

**4.7** Quando atendidas todas as condições de devolução dos BENS REVERSÍVEIS previstas neste ANEXO e no CONTRATO, será então elaborado, pelo PODER CONCEDENTE, o TERMO PROVISÓRIO DE

DEVOLUÇÃO, que será assinado pelas PARTES no último do dia do PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos do [item 5](#) deste ANEXO.

**4.8** Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do PRAZO DA CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do PRAZO DA CONCESSÃO.

**4.9** Sem prejuízo do disposto no [subitem 4.4.2](#) deste ANEXO, nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO prevista no CONTRATO, as PARTES deverão cooperar de boa-fé entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que:

- a) os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes da extinção da CONCESSÃO; e
- b) um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO seja acordado entre as PARTES, observado que as PARTES se vincularão ao cumprimento do plano.

## **5. TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO**

**5.1** O TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO deverá ser assinado, no último dia de vigência do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, com participação da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, quando pertinente, configurando assim o término da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela manutenção e operação do OBJETO da CONCESSÃO.

**5.2** O TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO indicará eventuais providências que ainda devam ser sanadas pela CONCESSIONÁRIA.

**5.3** Havendo condições previstas neste ANEXO pendentes de atendimento pela CONCESSIONÁRIA, estas deverão ser cumpridas segundo os regimes a seguir estabelecidos:

- a) Em caso de devolução do OBJETO da CONCESSÃO ao PODER CONCEDENTE, o cumprimento das condições pendentes dar-se-á conforme cronograma a ser estabelecido pelo PODER CONCEDENTE;
- b) Em caso de transferência da CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, caso não seja viável o cumprimento das condições pendentes até o termo contratual, o montante a elas equivalente poderá ser convertido em indenização a ser paga diretamente pela CONCESSIONÁRIA à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA ou ao PODER CONCEDENTE e calculado na forma de reequilíbrio econômico-financeiro prevista no CONTRATO.

**5.4** O TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação e a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.

**5.4.1** Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO deverá indicar, de forma motivada, o prazo para a sua execução.

**5.4.2** O PODER CONCEDENTE poderá determinar, no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, a entrega da documentação técnica e administrativa, bem como o repasse das orientações operacionais relativas aos SERVIÇOS DELEGADOS que ainda não tiverem sido entregues ou repassados pela CONCESSIONÁRIA.

**5.4.3** Excetuada a hipótese prevista na subcláusula 52.4 do CONTRATO, as correções e substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de retornar os BENS REVERSÍVEIS às condições de uso, atualização tecnológica e manutenção não gerarão direito a indenização ou compensação em seu favor.

**5.4.4** A não realização das correções e substituições previstas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, no prazo previsto no [subitem 7.2](#) deste ANEXO, implicará a fixação de indenização a favor do PODER CONCEDENTE, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento contratual.

**5.4.5** Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar, no prazo fixado no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, todos os bens utilizados na CONCESSÃO que não forem qualificados como BENS REVERSÍVEIS.

## **6. TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA À CONCESSIONÁRIA SUCESSORA**

**6.1** A assinatura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO implica a transferência da operação e manutenção do OBJETO da CONCESSÃO, ou parte dele, à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, conforme ato de adjudicação do objeto da respectiva licitação vencida, mas não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade civil de manter o PODER CONCEDENTE e/ou a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA indene.

## **7. TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO**

**7.1** Decorrido o período de observação de 6 (seis) meses, contados da assinatura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução das obras e serviços, será então lavrado o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

**7.1.1** Se nesse prazo estiverem atendidos todos os requisitos previstos neste ANEXO, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO informará a regularidade e autorizará a liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**7.2** Se, ao final de 6 (seis) meses contados do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA não tiver cumprido todas as condições previstas neste ANEXO, o PODER CONCEDENTE deverá ser indenizado e/ou a GARANTIA DE EXECUÇÃO fornecida pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO será executada de modo a garantir o valor necessário à adimplência da CONCESSIONÁRIA, sendo que:

- a) Em caso de devolução da CONCESSÃO ao PODER CONCEDENTE, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, em montante calculado na forma de reequilíbrio econômico-financeiro prevista no CONTRATO;

- b) Em caso de transferência da CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, na hipótese em que tenha sido atribuída à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA a responsabilidade pela correção de falhas, o montante da indenização devida será comprovado pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA mediante instauração de processo administrativo próprio, no âmbito do qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar;
- c) As responsabilidades finais da CONCESSIONÁRIA somente se encerrarão dentro dos prazos legais então vigentes, sem eximir a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade civil de manter o PODER CONCEDENTE e/ou a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA indene, decorrente do [subitem 2.4.1](#) deste ANEXO

**7.3** Para os fins do cálculo da indenização prevista no [subitem 7.2](#) deste ANEXO, os custos unitários a serem adotados devem ter como base aqueles praticados no mercado ao momento da apresentação do pleito. Na indisponibilidade de informações, deverão ser utilizados outros parâmetros como, por exemplo, os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais ou, caso indisponíveis, poderá ser realizada cotação no mercado, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

**7.4** Enquanto não expedido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**7.5** Até a assinatura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, independentemente do motivo do término do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá realizar dissolução, partilha do patrimônio ou distribuir valores a qualquer título entre os seus acionistas, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, ateste que os BENS REVERSÍVEIS encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.

**7.6** A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras e serviços somente se encerrará no término do prazo legal aplicável, pelo que a CONCESSIONÁRIA deverá manter o PODER CONCEDENTE e/ou a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA indene de prejuízos eventualmente causados.

## **8. DA TRANSIÇÃO**

**8.1** São obrigações da CONCESSIONÁRIA aquelas previstas na CLÁUSULA 54ª – DA TRANSIÇÃO do CONTRATO para garantia da continuidade da operação do OBJETO da CONCESSÃO, bem como para a boa operacionalização da transição ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA.

**8.2** O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e mediante justificativa, exigir a disponibilização dos bens mencionados na lista abaixo durante a transição dos SERVIÇOS DELEGADOS, nos termos da [CLÁUSULA 54ª - DA TRANSIÇÃO](#), observado o previsto nas [subcláusulas 52.1.1](#) e [52.1.2](#), ambas do CONTRATO:

- a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, servidores) diferentes daqueles expressamente previstos no APÊNDICE 1 do ANEXO 3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;
- b) veículos automotores adotados na prestação dos SERVIÇOS; e
- c) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de asseio e vestuário dos ADOLESCENTES, alimentos e bebidas e limpeza dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS; e
- d) equipamentos de manutenção.

**8.2.1** Sem prejuízo do disposto no item acima, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e mediante justificativa, exigir que os contratos de aluguel, comodato, mútuo, *leasing* ou outros arranjos contratuais celebrados pela CONCESSIONÁRIA que versem sobre bens não considerados reversíveis, nos termos da subcláusula 26.6 do CONTRATO, sejam mantidos, por prazo adicional de até 3 (três) anos após a extinção da CONCESSÃO, devendo comunicar tal decisão em até 30 (trinta) dias antes da última REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO.

**8.2.1.1.** No caso de bens mencionados no item acima, será admissível, na extinção do CONTRATO, a sub-rogação da Administração Pública do ESTADO ou da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, nas posições contratuais da CONCESSIONÁRIA, em todos os do instrumentos contratuais firmados que digam respeito à continuidade da prestação de SERVIÇOS.

**8.2.2** Os custos adicionais a serem arcados pela CONCESSIONÁRIA, em virtude do exercício pelo PODER CONCEDENTE da faculdade prevista no subitem acima, serão apurados no âmbito do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, ocasião em que também será definida a forma de compensação de tais custos à CONCESSIONÁRIA.

**8.3** A solução de conflitos na fase de transição obedecerá aos procedimentos previstos nos subitens abaixo.

**8.3.1** Em caso de discordância ou divergência no COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO sobre a necessidade de correções ou sobre o descumprimento de alguma das condições mínimas previstas neste ANEXO, bem como em face das decisões do PODER CONCEDENTE, o membro insatisfeito deverá manifestar seu inconformismo, por escrito e fundamentadamente ao PODER CONCEDENTE, com cópia para os demais membros, em até 15 (quinze) dias do ato questionado, instruída com as alternativas de solução aos pontos impugnados ou ressalvados, com estimativa de custos, se for o caso. Os demais membros do COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO poderão manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias da respectiva ciência do inconformismo.

**8.3.2** As manifestações apresentadas serão analisadas pelo PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento.

**8.4** Eventuais divergências em relação às decisões tomadas pelo PODER CONCEDENTE ao longo do procedimento regulado por este ANEXO poderão ser dirimidas pelos métodos de resolução de conflitos previstos no CONTRATO.

**8.5** A validação, pelo PODER CONCEDENTE, dos trabalhos do COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, inclusive dos Relatórios previstos neste ANEXO, implica a plena aceitação, pela CONCESSIONÁRIA e pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, das condições dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, sendo que qualquer ônus em que a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA venha a incorrer em razão de vícios imprevisíveis e não resultantes de culpa ou dolo dos membros do COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO deverá ser tratado conforme disposição contratual da futura concessão.

**8.6** Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e/ou no CONTRATO, é vedada interferência, prejuízo, imposição de obstáculos ou ruptura de continuidade na prestação de SERVIÇOS relacionados ao OBJETO do presente CONTRATO, bem como imposição de qualquer ônus não decorrente do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA no período de transição.

**8.7** Toda e qualquer definição conjunta entre CONCESSIONÁRIA e CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, referente ou não à fase de transição e de caráter estritamente privado, que não interfira na prestação adequada dos SERVIÇOS DELEGADOS, deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, mas não ensejará qualquer direito a reequilíbrio em favor da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, nem poderá implicar qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

**8.8** É permitida, também, a composição entre CONCESSIONÁRIA e CONCESSIONÁRIA SUCESSORA quanto aos bens que integram a CONCESSÃO e que deverão ser transferidos diretamente à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, desde que tal composição seja previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE e não implique qualquer ônus a este ou à qualidade da prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS, razão pela qual dela não derivará qualquer direito a reequilíbrio em favor da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA.